



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 72/2023 – PL 37/2023

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 37/2023 que “dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

### **CONSULTA:**

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Presidente desta Casa de Leis, Pedro Vanderli de Rezende, que propõe a denominação de praça municipal.

### **PARECER:**

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

A denominação escolhida faz homenagem a “Antônio Mauro”, cidadão que muito contribuiu para o município.

Sob o aspecto jurídico-formal, registro que é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme disposto no inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Ademais, o PL ainda segue a regra de homenagear uma pessoa já falecida, o que também está em acordo com as normas vigentes.

Trata-se ainda de PL que visa resguardar o interesse público, conforme preconiza artigo 30 da Constituição Federal.

Desta forma, não havendo nenhum impedimento legal, conclui-se que a proposição em tela é plenamente legítima e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 02 de agosto de 2023.

  
**Dra. Ana Clara Cirilo de Paula**

**OAB/MG 173.104**